



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

PROJETO DE LEI Nº 41 /2024.

LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2024.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
INSTALAR O CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - COMSEA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Para efeitos desta Lei, Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde, que respeitem a diversidade cultural e que sejam social, econômica e ambientalmente sustentáveis.

**TÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL**

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar - COMSEA, será regido pelas disposições desta Lei e dá outras providências.

§ 1º O COMSEA passará a ser denominado como Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º O COMSEA ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Gestão e Governança e funcionará em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, articulando-se com os demais órgãos municipais.

§ 3º O COMSEA terá como objetivo elaborar as diretrizes para o desenvolvimento e implementação das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no município de Itati.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPETÊNCIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) é a instância de controle social, consultiva e propositiva das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) no âmbito municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão de assessoramento imediato ao Prefeito Municipal, passa a integrar o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN/Itati.

Art. 5º Compete ao COMSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;

II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência;

III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de SAN, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de SAN, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de SAN;

V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;

VIII - manter articulação permanente com outros Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA, com periodicidade não superior a quatro anos.

**CAPÍTULO II
DA
COMPOSIÇÃO**

Art. 6º O COMSEA será composto por 12 membros titulares e respectivos suplentes, dos quais dois terços (2/3) de representantes da sociedade civil, cabendo a um representante deste segmento exercer a presidência do conselho, e um terço (1/3) de representantes governamentais.

§ 1º A representação governamental no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

I - Secretárias Municipais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Gestão, Governança e Segurança Pública;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

§ 2º A representação da sociedade civil no COMSEA será exercida pelos seguintes membros titulares:

- a) 01 (um) representante da Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Itati, Terra de Areia e Três Forquilhas - COMAFITT;
- b) 01 (um) representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER de Itati;
- c) 01 (um) representante do Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade (OPAC) Litoral Norte;
- d) 01 (um) representante da Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas - OASE.

§ 3º Os demais 04 (quatro) membros da sociedade civil terão indicação livre pela representação da sociedade civil da Semana da Alimentação Saudável de Itati ou pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, devendo atender no mínimo um dos seguintes critérios:

- a) Desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- b) Atuar no município de Itati, na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do direito humano à alimentação adequada há, pelo menos, 02 (dois) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

c) Promover o abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos;

d) Promover o acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar, pesca e aquicultura.

Art. 7º Os representantes governamentais, titulares e suplentes, serão designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por suas entidades mediante ofício.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º Os representantes governamentais e os representantes da sociedade civil eleitos terão seus nomes publicados em veículo oficial de informação.

Art. 10. As plenárias ordinárias somente ocorrerão mediante quórum mínimo de 50% mais um do total de conselheiros.

Parágrafo único. No caso de plenárias extraordinárias, mantém-se este critério para primeira chamada e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros.

Art. 11. O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a 3 (três) plenárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, perderá automaticamente o mandato.

Art. 12. Os membros do COMSEA não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo o exercício do mandato reconhecido como função pública relevante.

Art. 13. O COMSEA terá a seguinte organização:

I - Plenária;

II - Secretaria-Executiva;

III - Comissões Temáticas.

Parágrafo único. O Conselho, em sua primeira Plenária Ordinária após a promulgação desta Lei, irá deliberar sobre o seu Regimento Interno.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Art. 14. O COMSEA será presidido por um representante da sociedade civil eleito e, em sua ausência, pelo vice-presidente (também representante da sociedade civil).

Art. 15. Ao Presidente incumbe:

I - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA; I

- I - Representar externamente o COMSEA;

III - Convocar, presidir e coordenar as plenárias do COMSEA;

I - IV - Manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Executivo; e

VI - Propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 16. Ao Vice-Presidente incumbe substituir o Presidente em seus impedimentos.

Art. 17. Compete ao Secretário-Executivo assessorar o COMSEA.

Parágrafo único. O gestor da pasta da política de Gestão, Governança e Segurança Pública no município ou seu representante será o Secretário-Executivo do COMSEA.

Art. 18. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - Redigir atas e documentos;

II - Submeter à análise da CAISAN as propostas do COMSEA no que tange a diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

III - Manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela CAISAN, das propostas encaminhadas;

IV - Acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

Art. 19. Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento da Secretaria Municipal da Assistência Social no Município.

Art. 20. Compete à Secretaria-Executiva:

- I - Assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;
- II - Estabelecer comunicação permanente com os conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o COMSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;
- III - Assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública e organizações da sociedade civil; e
- IV - Subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 21. Poderão participar das reuniões do COMSEA representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, além da comunidade em geral, na qualidade de observadores.

Art. 22. O COMSEA contará com comissões temáticas, que apresentarão propostas específicas no seu âmbito de atuação, a serem apreciadas pela plenária.

Art. 23. Será assegurado aos conselheiros do COMSEA, quando em representação do órgão colegiado, o direito ao custeio ou ressarcimento, pelo Município, das despesas com transporte, estadia e/ou alimentação, quando ocorrerem, mediante critérios estabelecidos previamente pelo Conselho e autorização formal do poder público.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, EM DE NOVEMBRO DE 2024.